LEI Nº 1.724/1.991.

Autoriza o Poder Público Municipal a adquirir imóvel localizado no Loteamento Aeroporto, nesta cidade, pertencente a Granja Ita Ltda., e doá-la ao Governo do Estado de Minas Gerais ou a orgão que este indicar para construção de Cadeia Pública.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir da Granja Ita Ltda., pessoa jurídica de natureza privada, inscrita no CGC/MF nº 18.058.743/0001-88, imóvel localizado no Loteamento Aeroporto, nesta cidade, com área de 4.500,00 m2 (quatro mil e quinhentos metros quadrados), sendo 3.250,00 m^2 (três mil duzentos e cinquenta metros quadrados) no lote nº 09 e 1.250,00 m^2 (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados) no lote nº 10, ambos da Quadra 04 do referido loteamento, tendo os respectivos lotes as seguintes confrontações: LOTE Nº 09 - frente com a estrada da Contagem com 50,00 metros; fundo irregular com pasto da Prelazia de Paracatu; lado direito de quem do imóvel olha com 71,00 metros com o lote nº 08 e lado esquerdo com 59,00 metros com o lote nº 10. LOTE Nº 10 - localizado dentro de área maior de 3.432,00 m^2 o qual desde já fica desmembrado em 02 (duas) glebas distintas a saber: Gleba a desmembrar e Gleba remanescente; a gleba a desmembrar com área de 1.250,00 m^2 fica dentro das seguintes divisas: frente com a estrada da Contagem, hoje rua da CONTAGEM NUMA

extensão de 24,20 metros; lado direito com o lote nº 09 numa extensão de 59,00 metros; lado esquerdo com a gleba remanescente ' numa extensão de 47,00 metros e fundos com um valo irregular confrontando com a Prelazia de Paracatu - gleba remanescente com área de 2.182,00 m^2 ficou dentro das seguintes divisas: frente com a estrada da Contagem, hoje rua da Contagem numa extensão de 59,00 metros; lado direito com a gleba a desmembrar numa extensão de 47,00 metros; lado esquerdo com terrenos de Emílio Fernandes de Oliveira numa extensão de 23,50 metros e fundos com um valo irregular, confrontando com terrenos da Prelazia de Paracatu, Unificando o lote nº 09 com a gleba a desmembrar totaliza uma área de 4.500,00 m^2 (quatro mil e quinhentos metros quadrados) os quais ficam dentro das seguintes divisas: começam em um marco de concreto unido no aramado que margea a estrada da Contagem , hoje rua da Contagem, desse ponto fazendo-se um ângulo de 90º para direita visando o alinhamento do aramado no sentido de quem vai de Paracatu a Guarda-mor, seguem em reta confrontando com o lote nº 08 até alcançar um valo que faz divisa com terrenos da Prelazia de Paracatu aos 71,00 metros; daí, volvendo à direita ' seguem pelo dito valo afora margeando por um aramado e confrontando com terrenos da Prelazia de Paracatu, até o marco cravado, unido do aramado na divisa da gleba desmembrada pertencente a Granja Ita Ltda, desse ponto seguindo a direção seguem confrontando com a dita gleba da Granja Ita Ltda., em reta ao marco unido no aramado da estrada da Contagem, hoje rua do mesmo nome e aos 47,00 metros; daí, com um ângulo interno de 90º, seguem pelo aramado afora até o ponto onde tiveram início essas divisas aos 74,20 metros, pela importância de Cr$ 2.000,000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A aquisição a que se refere o artigo 1º destina-se a construção da cadeia pública de Paracatu.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei ao Governo do Estado de Minas ou a òrgão que esse indicar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 4.2.1.0 . do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pul cação, revogando as disposições em contrário, em especial a nº 1.716, de 14 de junho de 1.991.

Paracatu-MG; 05 de julho de 1.991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
26 / 06 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 04.06.91
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG